



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Contencioso Administrativo Tributário**  
Conselho de Recursos Tributários  
2ª Câmara de Julgamento

**Resolução Nº 181/2009**  
**Sessão:** 195ª Ordinária de 12 de Dezembro de 2008  
**Processo Nº:** 1/0562/2007  
**Auto de Infração Nº:** 1/200624962  
**Recorrente:** CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA  
**Recorrido:** VALDEGLACE ARAÚJO DO NASCIMENTO  
**Autuante:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**Relator:** Sebastião Almeida Araújo.

**EMENTA:** DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ENTREGA DE DIF´S NA FORMA E NOS PRAZOS REGULAMENTARES. Recursos Oficial e Voluntário conhecidos providos para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância e em grau de preliminar declarar a **NULIDADE PROCESSUAL**, em razão do Contribuinte não ter sido intimado regularmente. Decisão Unânime. Fundamentação: Artigo 53 do Decreto nº 25.468/99.

## RELATÓRIO:

A peça vestibular aponta a seguinte acusação:

“Deixar o contribuinte, enquadrado no regime de pagamento normal – NL, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao fisco a declaração de informações econômico-fiscais – DIEF, ou outra que venha a substituí-la. Solicitamos p/TI 200626989 a apresentação do arquivo magnético (DIEF) dos períodos JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 e JANEIRO A SETEMBRO DE 2006 e não o fazendo no prazo devido, lavramos o presente auto de infração.”

O auditor indica os dispositivos infringidos, a penalidade aplicável ao caso e elabora o demonstrativo do crédito tributário;

Fazem parte dos autos os seguintes documentos: Ordem de Serviço, Termos de Intimações, Consultas às arquivos SEFAZ-INTRANET, Consultas ao Controle da ação fiscal, ARs, Devolução do Termo de Intimação, Edital de Intimação, Termo de Revela e Despacho;

Em 16/01/2007 o processo é encaminhado ao Contencioso Administrativo Tributário;

Em 10/04/2008 o processo é analisado e julgado **parcial procedente**;

Em 23/08/2007 o Contribuinte é Intimado e comunicado da decisão de 1ª Instância;

Em 01/07/2008 o contribuinte ingressa com recurso voluntário, contendo as seguintes alegações:

1. Que não procede a acusação, que reclama documento não entregue ao fisco antes da ciência do auto de infração. Além do mais, a microempresa já se encontrava fechada há mais de 4(quatro) anos;
2. Que a recorrente não cometeu nenhuma falta, apenas em consequência de sua situação econômica-financeira, não pôde apresentar o aludido documento dentro do lapso temporal;



3. Que o auto seja julgado improcedente.

Em 19/08/2008 a Consultoria Tributária opina pela **NULIDADE PROCESSUAL**, por entender que o Termo de Intimação não poderia ser expedido já que a empresa já tinha sido baixada de ofício;

Em 12/12/2008 o processo entra na pauta de julgamento, onde e relatado, discutido e votado.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

O presente auto em análise por esta Câmara de Recursos Tributários versa sobre:

“Deixar o contribuinte, enquadrado no regime de pagamento normal – NL, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao fisco a declaração de informações econômico-fiscais – DIEF, ou outra que venha a substituí-la. Solicitamos p/TI 200626989 a apresentação do arquivo magnético (DIEF) dos períodos JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 e JANEIRO A SETEMBRO DE 2006 e não o fazendo no prazo devido, lavramos o presente auto de infração.”

Analisando as peças do presente processo, constatamos que o Contribuinte de **fato não tomou conhecimento do Termo de Intimação nº 2006.2989**, no qual solicitava os Arquivos Magnéticos, conforme veremos na seqüência dos fatos a seguir:



1. Uma Xerox de um AR ( fl. 09) postado no dia 26.10.06, referente ao envio do Termo de Intimação nº 2006.2989, com ciência de: Karla Cristianne;
2. Uma Xerox de um AR (fl. 11) postado no dia 17.11.2006, referente ao envio do Auto de Infração nº 2006.24962, sem ciência e sem data de recebimento;
3. Um envelope (fl. 12) contendo o Auto de Infração nº 2006.24962 que foi devolvido pelo motivo: Mudou-se;
4. Um edital de intimação nº 180/2006 (fl. 14), dando prazo de **10 dias** para o contribuinte **impugnar ou pagar o auto de infração** datado de 28.11.2006;
5. Um outro edital de intimação nº 85/2007 (fl. 22), dando prazo de **20 dias** para o contribuinte **impugnar ou pagar o auto de infração** datado de 13.08.2007;
6. Um AR (fl. 20) postado no dia 23.08.2007, referente ao envio do Edital de Intimação nº 85/2007, com ciência de: Vanda Araújo;
7. Um Julgamento de 1ª Instância (fl. 24 a 29), datado de 10.04.2008; com decisão de **Parcial procedência**;
8. Uma xerox de um Edital de Intimação nº 58/2008 (fl. 40), dando prazo de **10 dias** para **pagar ou entrar com recurso voluntário**, datado de 17.06.2008;
9. Um AR (fl. 52) postado no dia 24.06.2008, referente ao envio do Edital de Intimação nº 58/2008, com ciência de: Valdeglace Araújo do Nascimento.

Como ficou demonstrado, o Fiscal estava impedido de lavrar o presente Auto de Infração, tendo em vista que o Contribuinte não tomou ciência do Termo de Intimação.

Pelo exposto, voto para que se conheça dos Recursos Oficial e Voluntário dando-lhes provimento para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância e em grau de preliminar declarar a **NULIDADE PROCESSUAL**.

Este é o Voto.



## **DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente: **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido: **VALDEGLACE ARAÚJO DO NASCIMENTO**.

A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos Oficial e voluntário, dar-lhes provimento para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE PROCESSUAL**, em decorrência de falha no procedimento de intimação, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer da Consultoria Tributária referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado,



**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS,**

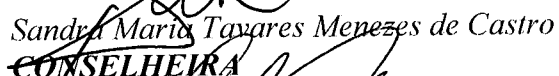
em Fortaleza, aos 12 de MARÇO de 2009



**José Wilame Falcão de Souza**  
**PRESIDENTE**



**Francisca Marta de Sousa**  
**CONSELHEIRA**



**Sandra Maria Tavares Menezes de Castro**  
**CONSELHEIRA**



**Silvana Carvalho Lima Petelinkar**  
**CONSELHEIRA**



**José Romulo da Silva**  
**CONSELHEIRO**



**Ubiratan Ferreira de Andrade**  
**PROCURADOR DO ESTADO**



**Marcos Antonio Brusch**  
**CONSELHEIRO**



**José Moreira Sobrinho**  
**CONSELHEIRO**



**Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias**  
**CONSELHEIRA**



**Sebastião Almeida Araújo**  
**CONSELHEIRO RELATOR**